

**PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016**  
**EMENDA MODIFICATIVA**  
**(Dep. Rôney Nemer)**

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Transforme-se em parágrafo único, com a redação adiante especificada, o § 1º do art. 8º, suprimindo-se, em decorrência, os §§ 2º e 3º do referido dispositivo e o Anexo V da proposição, assim como as alusões feitas a esse Anexo ao longo do projeto:

Art. 8º .....

Parágrafo único. Os servidores ativos em efetivo exercício, assim como os aposentados e pensionistas com direito à paridade, receberão o bônus proporcionalmente ao período em atividade, de acordo com os percentuais de bonificação definidos no Anexo IV, aplicáveis sobre a proporção prevista no *caput*.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ainda que tenha havido uma saudável preocupação com o direito de aposentados e de pensionistas com direito à paridade, não se contemplou a preservação da referida prerrogativa em termos atinentes ao texto constitucional. Estender a aposentados e pensionistas vantagens

atribuídas a servidores ativos de forma parcial ou discriminatória constitui evidente quebra daquele pressuposto.

No caso aqui contemplado, agrava-se a ofensa ao texto constitucional, na medida em que se promove uma despropositada inversão dos direitos atribuídos a cada parte. A vantagem é diretamente proporcional ao tempo de exercício no caso dos servidores em atividade e decresce de acordo com o mesmo parâmetro no que diz respeito aos aposentados e pensionistas, tratamento completamente incompatível com a identidade de tratamento assegurada pela Constituição para situações como a ora enfrentada.

Por fim, não há que se cogitar em aumento de despesa por força da modificação aqui recomendada. Trata-se de redistribuir os mesmos recursos que constituem a base de cálculo da vantagem aventada no projeto, razão pela qual são mantidos, no seu conjunto, os gastos decorrentes da aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

---

Deputado RÔNEY NEMER  
PP/DF